



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
 PROCESSO Nº 64950
 16/04/1997.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

Institui o exame visual e auditivo aos alunos da rede escolar municipal.

Art. 1º - Pelo Sistema de Assistência Médica, previsto no Art. 191 da Lei Orgânica Municipal, o Poder Público Municipal, realizará, no mínimo uma vez por ano, exames visual e auditivo nos alunos da rede escolar municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 1.997,

PAULO MACHADO
 Vereador PAULAO do PTB.

[Handwritten signatures and initials, including 'PTB' and 'PPB']

J U S T I F I C A T I V A :

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Versa o presente Projeto de Lei, estabelecer no Sistema de Assistência Médica, definido pelo Art. 191 da Lei Orgânica Municipal, a realização pelo Poder Público Municipal, de exames visual e auditivo, no mínimo uma vez por ano, nos alunos da rede escolar municipal, através dos setores respectivos.

Em 12.02.97, o expediente nº 64.212, foi aprovado nesta Casa, Indicação da lavra do signatário, objetivando que aquele Poder, viabilizasse os exames mencionados, durante o primeiro semestre, nos mesmos destinatários do presente Projeto, conforme se vê da inserção abaixo:

EXPEDIENTE _____/_____/199____	ATA N.º
ACEITO EM _____/_____/199____	
APROVADO EM _____/_____/199____	
REJEITADO EM _____/_____/199____	
ARQUIVO _____)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 64 212
12 / 02 / 1997

INDICAÇÃO

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

INDICO ao, Executivo Municipal que viabilize o setor competente da municipalidade, para a realização de exames visual e auditivo, durante o 1º semestre do ano letivo, nos alunos da rede pública municipal, sem custos para o estudante e para o Município.

Naquela justificativa, enfatizou-se, entre

...

cont. fl. 02.

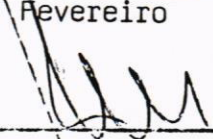
7/12

Fl.02.(Just.)

...

outras, o seguinte:

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 1997


Vereador
PAULO MACHADO
Vereador PAULÃO - P.T.B.

JUSTIFICATIVA

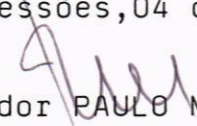
Sabe-se que a qualidade do ensino fica prejudicada quando da falta de acuidade visual e auditiva estão presentes. Muitas crianças tidas como "atrazadas", podem, sem ter consciência, estar sofrendo desses males.

Acrescenta-se que, melhor analisando a matéria, verifica-se que em sendo atendida aquela proposição - do que ora se faz prova -, corre-se o risco do seu tempo de vida ser mais curto e, smj., não terá o condão da força que se reveste uma Lei.

Para ilustrar, diz-se, que o Governo do Estado, pela Lei nº 10.538, estabelece procedimento semelhante ao que ora se pretende com o Projeto em apreço e, vai mais longe, faculta a que tais exames, possam ser realizados, mediante convênios com as instituições de saúde ligadas ao SUS e as Universidades.

Espera-se que o presente Projeto obtenha a compreensão dos pares desta Casa assim como do Executivo Municipal, a posteriori, para a realização em definitivo dos exames de audição e visão aos estudantes riograndinos, da rede escolar municipal, de forma a detectar e prevenir doenças, que em última análise, com a efetivação do que se pretende, refletirá, positivamente, numa melhor qualidade de vida à população e, diretamente no ensino-aprendizagem, que é o que se quer e se deseja. A iniciativa da Lei Estadual foi da Assembléia Legislativa. Em nível Municipal da Câmara, conforme xerox de fls.05.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 1.997,


Vereador PAULO MACHADO
PAULÃO do P.T.B.

GOVERNO DO ES

LEI Nº 10.538, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a realização de exames de acuidade visual e auditiva nas escolas públicas estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É obrigatória a realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas públicas estaduais.

Art. 2º - Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exames oftalmológico ou otorrinolaringológico, respectivamente.

Art. 3º - Os exames previstos nesta Lei serão realizados gratuitamente a cada início de ano letivo.

Art. 4º - É facultada a realização dos exames, referidos nesta Lei, mediante convênio com os municípios, instituições de saúde ligadas ao SUS/RS e universidades.

Art. 5º - Compete à Secretaria da Educação, em conjunto com a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, proceder à regulamentação desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de setembro de 1995.

ANTÔNIO BRITTO,
Governador do Estado.

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

Secretário de Estado da Fazenda.

Secretário de Estado da Saúde e do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

NELSON PROENÇA,
Secretário Extraordinário para Assuntos da Casa Civil.

Ordem de Serviço nº 29/95-

O GOV. SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estado

considera o GOV. SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estado

considera governamentais relativos à sede

considera MERCOSUL,

Determina

Art. 1º processos a seguir relacionados:

PROCESSO
002963-22.00/95.0
002964-22.00/95.3
002966-22.00/95.9
002967-22.00/95.1
003067-22.00/95.8
003072-22.00/95.3
018545-19.00/95.8
017174-14.00/95.8

Art. 2º publicação.

Art. 3º

Palácio Piratini, em Porto Alegre

Registre-se e publique-se.

Nelson Proença,
Secretário Extraordinário para Assuntos da Casa Civil.

PAGUEI, QUERO

CAMPANHA DE COMBATE À SONECA

Assunto:
ESTABELECIMENTO DE ENSINO. EXAME AUDITIVO. EXAME VISUAL.
OBRIGATORIEDADE. REALIZACAO.

Indexação:
SECRETARIA DA EDUCACAO. SECRETARIA DA SAUDE E DO MEIO AMBIENTE.
ESTUDANTE

Ementa:
DISPOE SOBRE A REALIZACAO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA NAS ESCOLAS PUBLICAS ESTADUAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Proposição:
PL - 134

Ano: 1995

Iniciativa: PL. (Poder Legislativo)

Proponente: -

Competência Const. Federal:	Art 24	Inciso 0	Parágrafo 9
Competência Const. Estadual:	Art 52	Inciso 0	Parágrafo 14
Artigo da Const. Estadual:	Art 198	Inciso 0	Parágrafo 0

Observações:

Fonte:
D-O 176 DE 13/09/95 P-1

Vide:

LEI Nº 10.538, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a realização de exames de acuidade visual e auditiva nas escolas públicas estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É obrigatória a realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas públicas estaduais.

Art. 2º - Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exames oftalmológico ou otorrinolaringológico, respectivamente.

Art. 3º - Os exames previstos nesta Lei serão realizados gratuitamente a cada início de ano letivo

Art. 4º - É facultada a realização dos exames, referidos nesta Lei, mediante convênio com os municípios, instituições de saúde ligadas ao SUS/RS e universidades.

Art. 5º - Compete à Secretaria da Educação, em conjunto com a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, proceder à regulamentação desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de setembro de 1995.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

64.950

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 07 de Agosto de 1997



PRESIDENTE




VICE-PRESIDENTE

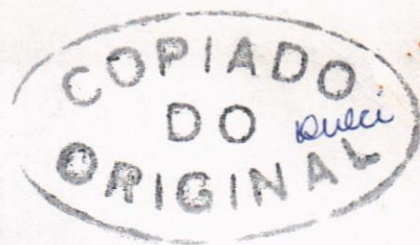
SECRETARIO



MEMBRO



MEMBRO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1693/97 ..
Processo n.º 64.950

Rio Grande, 23 de setembro de 1997

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei- "Institui o exame visual e auditivo aos alunos da Rede Escolar Municipal".

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI O EXAME VISUAL E AUDITIVO AOS ALUNOS DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL.

Artigo 1º- Pelo Sistema de Assistência Médica, previsto no Art. 191 da Lei Orgânica Municipal, o Poder Público Municipal, realizará, no mínimo uma vez por ano, exames visual e auditivo nos alunos da rede escolar municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





ATA Nº 6535

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 22 de setembro de 1997

a Sessão ORDINÁRIA
 EXTRAORDINÁRIA do 1.º
 COM. REPR. do 2.º período legislativoRedação Final
64950

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

Aprovada

15

Sala das Sessões 22 de setembro de 1997



ATA Nº 6533

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 18 de setembro de 1997

Processo
64.950

a Sessão ORDINÁRIA
 EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
 COM. REPR. 2.º

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	—		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR HARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

Aprovado 12

Sala das Sessões 18 de 1997

Paulina Torres
Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.164, de 26 de setembro de 1997.

**INSTITUI O EXAME VISUAL E AUDITIVO
AOS ALUNOS DA REDE ESCOLAR
MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Pelo Sistema de Assistência Médica, previsto no Art. 191 da Lei Orgânica Municipal, o Poder Público Municipal, realizará, no mínimo uma vez por ano, exames visual e auditivo nos alunos da rede escolar municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de setembro de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal